

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 - SUEST-CE/FUNASA/CE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Fundação Nacional de Saúde – Funasa, fundação pública vinculada ao Ministério da Saúde, instituída com base no disposto no art. 14 da Lei n.º 8.029, de 12.4.1990, por intermédio da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará, torna público que realizará a seleção de órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a apresentação de proposta para Elaboração de Planos de Segurança da Água (PSA) em Sistemas Simplificados ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água em Comunidades Rurais do Estado do Ceará, em atendimento às disposições contidas na Portaria GM/MS nº 888/2021, que dispõe “sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade”, em cujo Art. 49, estabelece que: “A Autoridade de Saúde Pública poderá exigir dos responsáveis por SAA e SAC a elaboração e implementação de Plano de Segurança da Água (PSA), conforme a metodologia e o conteúdo preconizados pela Organização Mundial da Saúde ou definidos em diretrizes do Ministério da Saúde, para fins de gestão preventiva de risco à saúde”.

2. OBJETIVO GERAL

Selecionar órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com capacidade técnica e administrativa e estrutura operacional para elaborar Planos de Segurança da Água de Sistemas Simplificados ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água em Comunidades Rurais do Estado do Ceará, a serem selecionadas mediante critérios de elegibilidade e prioridade, em conformidade com respectivo Termo de Referência da Superintendência Estadual da Funasa no Ceará.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Fortalecer as ações de apoio ao controle da qualidade da água com vistas à efetividade e sustentabilidade das tecnologias implantadas pela Funasa.
- b) Contribuir para melhoria da eficiência dos gastos públicos nos resultados dos investimentos da Funasa por meio de ações estruturantes;
- c) Instrumentalizar os municípios, teórica e operacionalmente, visando a elaboração do PSA na área rural.
- d) Utilizar metodologia e processos participativos problematizadores, por meio de Oficina, despertando a consciência crítica dos operadores locais, sobre o entendimento da importância do PSA, frente ao controle da qualidade da água ofertada.
- e) Capacitar técnicos e gestores em tema relacionado à elaboração de Planos de Segurança da Água, conforme especificações deste Chamamento Público e respectivo Termo de Referência da Funasa.
- f) Mobilizar e sensibilizar os gestores e técnicos municipais para a importância da elaboração do Plano de Segurança da Água.
- g) Prestar assistência técnica especializada presencial e remota, quando couber, visando à elaboração dos Planos de Segurança da Água.

4. CARACTERIZAÇÃO DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1 Os interessados deverão apresentar propostas visando a Elaboração de PSA em Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA) ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água (SAC) em 10 comunidades rurais do estado do Ceará.

4.2 A proposta deverá apresentar detalhadamente a metodologia a ser adotada, bem como, apresentar a forma como serão realizadas cada etapa durante a elaboração do Plano de Segurança da Água. As propostas detalhadas e respectivas planilhas de custos deverão ser anexadas na Plataforma+Brasil (<https://idp.plataformamaisbrasil.gov.br/idp/>), quando for o caso.

4.3 A proposta apresentada deverá conter, no mínimo:

- a) Plano de Trabalho para a Elaboração de Planos de Segurança da Água em comunidades rurais;
- b) Descrição completa do objeto;
- c) Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela concedente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei;
- d) Previsão de prazo para a realização;
- e) Cronograma de desembolso vinculado às respectivas etapas e metas a serem atingidas;
- f) Indicar se a execução do objeto será da própria entidade ou prevê contratação ou parceria com terceiros;
- g) No caso de contratação de pessoal externo à entidade, especificar detalhadamente suas atribuições e o número de profissionais necessário;
- h) Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do Proponente para a execução do objeto;
- i) Informações relativas à estrutura disponível na entidade, como polos computacionais, laboratórios de análises de água, esgoto e resíduos, campus ou polos da universidade (se for o caso) que poderão servir equipes técnicas, entre outras estruturas que poderão ser utilizadas para alcance do objeto da proposta;
- j) Declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes à matéria objeto do instrumento que pretenda celebrar com órgão ou entidade, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

4.4 As propostas deverão apresentar custos razoáveis e compatíveis com o mercado.

4.5 As propostas que não atendam às exigências estabelecidas neste edital serão rejeitadas.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE

- a) Realizar treinamento de nivelamento a todos os profissionais envolvidos na execução do objeto deste Edital;
- b) Promover a divulgação das oficinas para permitir ampla e qualificada participação do público alvo;
- c) Responsabilizar-se pela logística de materiais, deslocamento dos instrutores, técnicos e demais itens necessários para concretização das oficinas na elaboração dos Planos de Segurança da Água em comunidades rurais;
- d) Providenciar a elaboração, confecção e distribuição do material didático de apoio abrangendo o conteúdo pertinente, com temas relacionados aos Planos de Segurança da Água em comunidades rurais, submetendo o material elaborado a anuência da CONCEDENTE;

- e) Elaborar, confeccionar e distribuir certificados aos participantes capacitados, em comum acordo com a Funasa respeitando as normas relativas à visibilidade institucional;
- f) Fornecer para a CONCEDENTE, ao final de cada oficina: lista de presença, ficha de avaliação individual e relatório fotográfico;
- g) Apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- h) Responsabilizar-se tecnicamente pelo bom desempenho da execução do objeto proposto;
- i) Designar profissionais qualificados, especificamente, para atuar na execução das ações/atividades pertinentes ao objeto deste Edital;
- j) Cumprir todas as etapas de elaboração do plano, devendo os produtos elaborados atender integralmente o previsto em Termo de Referência da Funasa, para elaboração de Plano de Segurança da Água em comunidades rurais;
- k) Participar das oficinas nas respectivas comunidades onde esteja ocorrendo a elaboração do Plano de Segurança da Água em comunidades rurais;
- l) Elaborar, confeccionar e disponibilizar às respectivas comunidades o material necessário para a divulgação e mobilização social do Plano de Segurança da Água em comunidades rurais em elaboração;
- m) Coletar, registrar e tratar dados primários e secundários, necessários à fundamentação dos estudos atinentes a elaboração do Plano de Segurança da Água em comunidades rurais;
- n) Realizar visitas técnicas, levantando os dados necessários a caracterização do sistema de abastecimento de água;
- o) Inspeccionar in loco a infraestrutura de abastecimento de água das comunidades, coletando informações atinentes a elaboração do Plano de Segurança da Água em comunidades rurais;
- p) Redigir, formatar, imprimir e entregar todos os relatórios conforme as exigências do Termo de Referência da Funasa para elaboração de Plano de Segurança da Água em comunidades rurais;
- q) Organizar e prestar suporte para a divulgação de reuniões online, nos municípios, quando necessário;
- r) Comunicar, oficialmente, à Superintendência Estadual da Funasa no Ceará, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a realização das etapas, ações e, principalmente, dos eventos sociais (oficinas e similares) previstos, para que seja providenciada a participação, neles, de técnicos da instituição.

6. CONTEÚDO MÍNIMO

6.1 Os relatórios a serem gerados em cada passo elencado anteriormente estão contemplados nas etapas a serem desenvolvidas durante o desenvolvimento do PSA, em conformidade com o preconizado pela OMS.

6.2 O Manual Simplificado para desenvolvimento do PSA em pequenas comunidades da OPAS traz alguns aspectos mínimos que devem ser considerados, cujo principal teor encontra-se apresentado no Anexo IV do Termo de Referência para Planos de Segurança da Água em comunidades rurais.

6.3 O conteúdo mínimo ou a metodologia indicada poderão sofrer algumas alterações em função das particularidades de cada comunidade, ou do sistema/solução, a critério da equipe da Funasa, com vistas ao atendimento do objeto proposto e desenvolvimento do PSA de forma efetiva.

7. PRODUTOS ESPERADOS

De acordo com o Termo de Referência da Funasa, a elaboração do Plano de Segurança da Água em comunidades rurais é composta por várias etapas. Cada etapa é caracterizada por atividades específicas e devem culminar com a entrega dos seguintes produtos:

Produto 01 - RELATÓRIO INICIAL

1.1 Portaria de nomeação da Equipe Técnica da instituição contratada

1.2 Apresentação do Plano de Trabalho da instituição contratada

Produto 02 - RELATÓRIO PREPARATÓRIO

2.1 Oficina de Capacitação e Sensibilização da equipe municipal

2.2 Formalização, mediante portaria, da Equipe Técnica Municipal de Acompanhamento do Desenvolvimento do PSA

2.3 Produção de uma lista de contatos das instituições envolvidas direta ou indiretamente com a elaboração do PSA

2.4 Elaboração do Relatório de Atividades e Termo de Aprovação do Produto

Produto 03 - RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DO SSAA/SAC

3.1 Oficina Metodológica para Avaliação do SSAA/SAC

3.2 Diagnóstico do SSAA/SAC 3.3 Validação do Diagrama de Fluxo

3.4 Levantamento e análise dos dados primários e secundários referentes à qualidade da água bruta e tratada

3.5 Oficina de Avaliação do SSAA/SAC

3.6 Elaboração do Relatório de Atividades e Termo de Aprovação do Produto

Produto 04 - RELATÓRIO DE RISCOS E MEDIDAS DE CONTROLE

4.1 Identificação de perigos e eventos perigosos e avaliação dos riscos

4.2 Determinação e validação das medidas de controle existentes; reavaliação e priorização dos riscos; e, identificação das medidas de controle adicionais

4.3 Oficina de Perigos/Eventos Perigosos e Avaliação de Riscos e Medidas de Controle

4.4 Elaboração do Relatório de Atividades e Termo de Aprovação

Produto 05 - RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO E MELHORIAS

- 5.1 Consolidação do planejamento das Medidas de controle
- 5.2 Produção de roteiro detalhado de melhorias considerando as medidas de controle indicadas
- 5.3 Oficina de apresentação de melhorias considerando as medidas de controle indicadas
- 5.4 Elaboração do Relatório de Atividades e Termo de Aprovação

Produto 06 - RELATÓRIO DE EFICÁCIA DO PSA

- 6.1 Produção de documentos para verificação da eficácia do PSA
- 6.2 Elaboração do Relatório de atividade e Termo de Aprovação do Produto

Produto 07 - RELATÓRIO DE ROTINA, EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA

- 7.1 Elaboração dos planos de rotina, emergência e contingência
- 7.2 Elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP)
- 7.3 Elaboração do Relatório de Atividades e Termo de Aprovação do Produto

Produto 08 - RELATÓRIO FINAL DO PSA

- 8.1 Oficina de apresentação final do PSA
- 8.2 Elaboração do Relatório final do PSA
- 8.3 Produção do Guia de Elaboração de PSA em Área Rural
- 8.4 Elaboração do Relatório de Atividades, Termo de Aprovação do Produto e Termo de Compromisso

Considerando-se o caráter piloto e inovador do projeto, tanto quanto o objetivo institucional em desenvolver a expertise e o protagonismo da Funasa na elaboração e implementação de PSA em áreas rurais, ressalta-se, também ser imprescindível a participação de técnicos da FUNASA em todas as etapas e ações do projeto, principalmente nos eventos sociais previstos (oficinas e similares). Para tanto, a entidade deverá comunicá-los, oficialmente, à Superintendência Estadual do Ceará, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informando local, data e horário em que serão realizados.

Os Planos de Segurança da Água a serem elaborados deverão estar em consonância com as resoluções a serem editadas pelo Colegiado Microrregional do qual o município selecionado faça parte, em conformidade com a Lei Complementar Nº 247 de 18/06/2021 do Governo do Estado do Ceará.

8. DAS CARACTERÍSTICAS DA EQUIPE TÉCNICA

- 8.1 As Instituições proponentes deverão possuir equipe multidisciplinar voltada ao setor de saneamento com expertise em PSA, preferencialmente, e ter experiência comprovada em planejamento, controle de qualidade da água, avaliação de riscos, atividades de

operação/manutenção e/ou projetos de sistemas de abastecimento de água, sendo ainda importante ter vivência em processos educativos e de participação social.

8.2 O coordenador da equipe deve possuir experiência comprovada na área de elaboração de políticas, planejamento e gestão de serviços de saneamento, e será responsável por todas as atividades de desenvolvimento, elaboração de relatórios e prestação de contas.

8.3 As equipes técnicas das instituições proponentes deverão contar com, no mínimo, os profissionais especificados no Anexo I.

8.4 A indicação dos profissionais, além da comprovação de sua qualificação e experiência, deverá ser acompanhada de Declaração do profissional concordando com sua indicação para compor a equipe de trabalho da proponente, datada e assinada.

8.5 A Entidade poderá apresentar proposta de equipe técnica complementar, sendo que a quantidade, a área de formação e a experiência na área atinente ao objeto deste Edital, serão consideradas na avaliação da proposta.

9. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA

9.1 Para o atendimento da comprovação da capacidade técnica, as instituições proponentes deverão apresentar uma equipe mínima do seu quadro de pessoal, em que constem os 04 (quatro) profissionais de nível superior dentre os constantes na equipe técnica da instituição exigida neste Edital. Os demais poderão ser contratados no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento.

9.2 A proposta da Entidade deverá considerar em seus custos, a totalidade dos profissionais dimensionados para realizar a elaboração dos Planos de Segurança da Água, devendo ser apresentados os currículos dos mesmos para fins de análise pela equipe da Funasa.

9.3 A entidade vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento, para comprovar a contratação dos profissionais dimensionados, não pertencentes ao quadro fixo da entidade.

9.4 As entidades proponentes deverão apresentar declaração formal de cada elemento da equipe técnica de nível superior, concordando com sua indicação para participar dos trabalhos objeto do presente edital, bem como, apresentar a comprovação de regularidade junto ao CREA, ou órgão da entidade de classe equivalente.

9.5 A conveniente deverá, ainda, apresentar declaração afirmando que não haverá substituições na equipe técnica apresentada em sua proposta, salvo em casos de força maior, devendo, neste caso, apresentar profissional com experiência e formação equivalentes ao anterior e submeter à prévia aprovação da equipe da Funasa.

9.6 Deverá ser apresentado ainda no mínimo um atestado de que a entidade já prestou ou está prestando consultoria na área de Abastecimento e/ou Controle de Qualidade da Água.

10. DA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E ESTRUTURA OPERACIONAL

10.1 A comprovação de capacidade técnica administrativa e estrutura operacional necessária para a execução das ações/atividades previstas para cumprimento do objeto deverá ser realizada mediante apresentação pelo proponente do Anexo IV deste Edital.

10.2 Para fins de avaliação da proposta apresentada pela proponente, serão avaliados os critérios técnicos referentes à proponente, bem como a qualificação e experiência da Equipe Técnica da instituição, conforme Avaliação da Experiência da Proponente indicada no Anexo II.

11. DOS RESULTADOS TÉCNICOS, DESENVOLVIMENTO OU INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente das oficinas e dos serviços de assessoria técnica, bem como o material didático produzido, serão atribuídos à Funasa e à Entidade proponente, sendo vedada a sua divulgação e publicação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes.

É permitida a reprodução parcial ou total, após publicação, desde que citada a fonte.

12. DATAS E PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

12.1 As propostas detalhadas e respectivas planilhas de custos deverão ser protocoladas na Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.

12.2 A data limite para o protocolo das propostas e da documentação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Edital.

12.3 A Funasa divulgará a proposta selecionada em até 30 (trinta) dias após o fim da data limite para o protocolo da documentação.

12.4 O órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos que for selecionado deverá realizar credenciamento na Plataforma Mais Brasil, conforme normas do órgão central do sistema, informando no mínimo:

a) Nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como, endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, quando se tratar de instituições públicas; e,

b) Razão social, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com no mínimo um, dois ou três anos de existência e cadastro ativo; transcrição do objeto social da entidade atualizado, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles, comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação de cada ente federado, certidões de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, quando se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos, no que couber.

12.5 O projeto selecionado deverá ser inscrito no seguinte endereço eletrônico <https://idp.plataformamaisbrasil.gov.br/idp/>), Código do Programa: 20AF Nome do Programa: - Apoio ao Controle e à Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos.

12.6 A data limite para o credenciamento na Plataforma Mais Brasil e envio da documentação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do resultado da seleção.

13. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Poderão participar deste chamamento públicas entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos, tais como: Universidades, Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT's), Fundações de Apoio, de Pesquisa ou

Educacionais, Organizações Não Governamentais e Entidades Privadas sem fins lucrativos, que atendam os termos deste Edital.

As instituições interessadas poderão se candidatar desde que não apresentem quaisquer impeditivos, previstos no art. 2º do Decreto nº 6.170/2007.

14. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos previstos para os projetos de elaboração de Plano de Segurança da Água em comunidades rurais correspondem à Classificação Funcional Programática - CFP: 10.512.2222.20AF.0000 e deverão ser utilizados no desenvolvimento dos objetivos específicos deste edital.

14.1 Valor estimado

O valor estimado máximo previsto para realização do objeto do instrumento será de R\$ 795.205,00 (setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinco reais).

15. ITENS FINANCIÁVEIS

15.1 Os itens passíveis de financiamento por meio dos recursos financeiros do Programa estão discriminados no Anexo III (Itens financiáveis e classificação das despesas).

15.2 Os instrumentos celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho, conforme preconiza Parágrafo Primeiro, Artigo 38, da PI 424/2016.

15.3 A contratação de estagiários ficará sob a responsabilidade da entidade RECEBEDORA que, no Artigo 9º, conforme a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, assume a condição de entidade concedente.

16. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Não serão passíveis de financiamento com recursos do Programa, os seguintes itens:

- a) Obras civis;
- b) Diárias e passagens internacionais;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência de recursos pela concedente (Funasa), e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, conforme PI nº 424/2016, Título IV – Da Execução, Capítulo I – Das Disposições Gerais Artigo 38, Inciso VI;
- d) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, conforme PI nº 424/2016, Título IV – Da Execução, Capítulo I – Das Disposições Gerais, Artigo 38, Inciso I;
- f) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados conforme PI nº 424/2016, Título IV – Da Execução, Capítulo I – Das Disposições Gerais Artigo 38, Inciso IX;
- g) A aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tais como: computadores, impressoras, automóveis, carros de som, instrumentos de medição, necessários para a elaboração dos produtos

constantes no Termo de Referência, ficando a cargo do proponente a disponibilização dessas ferramentas/equipamentos.

17. DA AVALIAÇÃO

As instituições e os projetos propostos serão avaliados mediante aplicação dos critérios constantes do Anexo II deste Edital, bem como a compatibilidade com o Termo de Referência da Funasa para elaboração de Plano de Segurança da Água para comunidades rurais.

18. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS

- a) Considerando que o instrumento que se pretende celebrar a partir do presente Edital de Chamamento contempla a realização de visitas e oficinas presenciais visando a elaboração do PSA, as entidades interessadas deverão comprovar, na data da proposta, a existência de estrutura operacional adequada para tal, no estado do Ceará.
- b) As propostas visando a elaboração do PSA (planos de trabalho) com seus respectivos pareceres subsidiarão a equipe da Suest/CE na pré-seleção e classificação dos projetos;
- c) As propostas pré-selecionadas pela equipe da Suest/CE poderão ser submetidas a ajustes, inclusive quanto à necessidade de realização de reunião ou oficina a distância;
- d) Após os ajustes a Funasa encaminhará o resultado da seleção para a publicação no Diário Oficial da União;
- e) A Suest/CE poderá selecionar mais de uma proposta conforme interesse da Funasa e disponibilidade orçamentária.

19. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

A Funasa utilizará o instrumento jurídico "convênio" quando se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos ou organizações não governamentais, ou "termo de cooperação" quando se tratar de órgãos ou entidades públicas, ou ainda "termo de colaboração" quando se tratar de fundações de apoio, de pesquisa ou educacionais, para financiamento do(s) projeto(s) selecionado(s).

Para celebração do instrumento, a entidade proponente deverá observar as seguintes normas:

- a) Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.
- b) Portaria nº 1074/GM, do Ministério da Saúde, de 29 de maio de 2008, que no seu Artigo 1º aprova o "Manual de Cooperação Técnica e Financeira, por meio de convênios", disponível no endereço <<http://www.fns.saude.gov.br>>, o qual contempla os critérios e orientações para elaboração, apresentação e financiamento de projetos de investimentos, serviços e outros, com recursos do orçamento do Ministério da Saúde, ou legislação vigente à época da celebração do convênio, observando principalmente as normas para habilitação, elaboração e preenchimento do Plano de Trabalho;
- c) Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- d) Lei Federal de Licitações e Contrato (Lei nº 8.666/93 e alterações) e demais normas pertinentes quando da contratação com terceiros;
- e) Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil;

f) Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta as regras e procedimentos das parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

19.1 Da Liberação dos Recursos

A liberação dos recursos financeiros está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Funasa, após a celebração do instrumento, conforme Portaria vigente da Funasa específica para tal, e acordado em plano de trabalho, além de estarem sanadas todas as pendências técnicas.

O crédito dos recursos será realizado mediante depósito em conta bancária, em nome da entidade, específica para a movimentação desses recursos, aberta pela própria Funasa durante o processo de celebração do instrumento contratual.

20. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É vedado:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento (PI nº 424/2016, Título IV - Das Disposições Gerais, Capítulo I, Artigo 38, Inciso III);
- b) Realizar despesa em data anterior a vigência do instrumento; (PI nº 424/2016, Título IV - Das Disposições Gerais, Capítulo I, Artigo 38, Inciso IV);
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado (PI nº 424/2016, Título IV - Das Disposições Gerais, Capítulo I, Artigo 38, Inciso V).

A entidade obriga-se a reembolsar à Funasa todas as despesas que houver realizado decorrente de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Enunciado n.º 331, Inciso II do Tribunal Superior do Trabalho, de empregados seus com a Funasa;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da Funasa, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da entidade convenente;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ou prejuízos, materiais ou institucionais, causados para entidade convenente ou seus prepostos na execução dos serviços objeto do instrumento.

21. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FÍSICA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Os técnicos da Superintendência Estadual do Ceará exercerão a função de supervisores do instrumento contratual a ser celebrado, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar o andamento dos trabalhos;
- b) Agendar reuniões para tratar da execução do objeto do edital;
- c) Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação dos produtos elaborados;
- d) Emitir parecer sobre qualquer alteração no Plano de Trabalho pactuado;
- e) Emitir pareceres parciais e finais.

22. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

22.1 O período de vigência do instrumento será estabelecido conforme as propostas e projetos selecionados.

22.2 Durante a execução do instrumento é vedada a alteração de seu objeto conforme. PI 424/2016, Título V – Da Alteração, Artigo 36.

22.3 A Funasa promoverá a prorrogação da vigência do instrumento “de ofício”, mediante prévia análise da área jurídica, caso haja atraso na liberação de recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado, conforme PI 424/2016, Título V – Da Alteração, Artigo 37.

23. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1 A prestação de contas e comprovação das despesas deverá seguir os procedimentos e modelos previstos na Portaria Interministerial nº 424/2016 e/ou em conformidade ao tipo de instrumento firmado, devendo ser inserida em aba específica contida na Plataforma Mais Brasil e protocolada na Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará, no caso que couber, dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual.

23.2 Nos casos omissos, deverão ser observadas as especificações da Portaria nº 1074, de 29 de maio de 2008, "Normas de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios - 2008".

23.3 A documentação referente à prestação de contas deverá ser enviada ao NICT/CE para análise e aprovação da Funasa.

24. ENDEREÇO PARA CONTATO

Todos os contatos deverão ser feitos no seguinte endereço:

Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Superintendência Estadual da Funasa no Ceará

Av. Santos Dumont, 1890
Aldeota – Fortaleza /CE
CEP: 60150-160

Horário: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00
Fone: (85) 3312-6600/6770

E-mail: corece.sesam@funasa.gov.br
Site: <http://www.funasa.gov.br>

Superintendente Estadual: Marlos Costa de Andrade

25. ANEXOS:

São anexos deste Edital

Anexo I - Qualificação da equipe técnica da entidade

Anexo II - Critérios de avaliação da experiência e julgamento de entidade parceira

Anexo III - Itens Financiáveis e Classificação das Despesas

Anexo IV - Declaração de Capacidade Técnica e Administrativa

Anexo I

Qualificação da equipe técnica da entidade

O interessado em executar o objeto proposto neste Termo de Referência deverá possuir Equipe Técnica da instituição, composta minimamente pelos seguintes profissionais:

a) 01 (um) Coordenador-Geral, que será responsável pela organização e desenvolvimento dos trabalhos da equipe, com graduação em nível superior na área de Engenharia (Ambiental, Civil ou Sanitarista), em curso reconhecido pelo MEC, com pós-graduação na área sanitária ou saúde pública, devidamente registrado e reconhecido, devendo possuir experiência mínima de 10 (dez) anos em serviços, cargo ou cargos de direção, liderança de equipe, docência, chefia ou gerência diretamente relacionados com os serviços de saneamento básico e/ou meio ambiente. Necessário ainda ter domínio de microinformática na operação de aplicativos de editoração de texto, planilha eletrônica, navegação e comunicação através da internet.

b) 03 (três) técnicos e 03 (três) estagiários para a realização dos serviços, de acordo com as especificações mínimas abaixo:

- 01 (um) Profissional de nível superior na área de Engenharia (Ambiental, Civil ou Sanitarista), em curso reconhecido pelo MEC, para desenvolver atividades de estudos e levantamentos técnicos de engenharia para o desenvolvimento do PSA, bem como a gestão do pessoal técnico sob sua responsabilidade, com pós-graduação na área sanitária ou saúde pública, devidamente registrado e reconhecido, devendo possuir experiência mínima de 03 (três) anos em projetos ou planos da área de saneamento básico e/ou meio ambiente, devidamente credenciado no conselho de classe. Necessário ainda ter domínio de microinformática na operação de aplicativos de editoração de texto, planilha eletrônica, navegação e comunicação através da internet.

- 01 (um) Profissional de nível superior com formação em Serviço Social, Pedagogia ou Sociologia, em curso reconhecido pelo MEC, para planejar, programar e desenvolver atividades de estudos e levantamentos socioculturais, elaborar e executar a mobilização social e oficinas nas localidades atendidas, com experiência mínima de 03 (três) anos em atividades de mobilização social ou controle socioambiental de projetos ou obras de saneamento ou educação em saúde ou ambiental em obras/projetos de saneamento e/ou meio ambiente, devidamente credenciado no conselho de classe. Necessário ainda ter domínio de microinformática na operação de aplicativos de editoração de texto, planilha eletrônica, navegação e comunicação através da internet.

- 01 (um) Profissional de nível superior com formação em Química, Bioquímica ou Biologia, em curso reconhecido pelo MEC, para planejar, programar e desenvolver atividades de estudos, testes e análises químicas e biológicas da água (bruta ou tratada), com experiência mínima de 03 (três) anos em atividades relacionadas à qualidade e monitoramento da água (bruta ou tratada) vinculadas a projetos de engenharia sanitária ou ambiental. Necessário ainda ter domínio de microinformática na operação de aplicativos de editoração de texto, planilha eletrônica, navegação e comunicação através da internet.

- 01 (um) Estagiário Graduando de Engenharia Ambiental, Sanitária ou Civil, para auxiliar as ações de suas especialidades para elaboração dos planos de segurança da água, com no mínimo 60% dos créditos concluídos e, se possível, morador do município atendido.

- 01 (um) Estagiário Graduando de Química ou Bioquímica, para auxiliar as ações de laboratório e qualidade da água, com no mínimo 60% dos créditos concluídos e, se possível, morador do município atendido.

- 01 (um) Estagiário Graduando em Serviço Social, Pedagogia ou Ciências Sociais, para auxiliar as ações nos municípios, com no mínimo 50% dos créditos concluídos e, se possível, morador do município atendido.

A indicação dos profissionais, além da comprovação de sua qualificação e experiência, deverá ser acompanhada de Declaração do profissional concordando com sua indicação para compor a equipe de trabalho da proponente, datada e assinada.

Anexo II

Critérios de avaliação da experiência e julgamento de entidade parceira

Para fins de avaliação da proposta apresentada pela proponente, serão avaliados os critérios técnicos referentes à proponente, bem como a qualificação e experiência da Equipe Técnica da instituição, conforme abaixo:

Comprovação de experiência da proponente no gerenciamento, análise e avaliação de projetos na área de saneamento e/ou meio ambiente voltados para instituições/empresas públicas e/ou privadas, devendo ser comprovado por meio de contrato de prestação de serviços, atestados de capacidade técnica, ou outro documento que faça prova inequívoca, sendo pontuado conforme abaixo:	
Comprovação no desenvolvimento e gestão de projetos/programas, diagnósticos e planejamento relacionados aos temas de saneamento básico e meio ambiente, preferencialmente, ter ao menos uma experiência de elaboração de PSA ou avaliação de riscos em sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano.	50 pontos
Comprovação em trabalhos/estudos relacionados à análise de aspectos de abastecimento e qualidade da água, da relação saúde e ambiente, comprovação de execução de questionários e entrevistas e em amostragem, coleta, análise e consolidação de dados na área relacionada à qualidade da água e saúde ambiental com experiência comprovada em região semiárida, preferencialmente, no estado do Ceará.	40 pontos
Comprovação de experiência em realização de audiências, oficinas, desenvolvimento de ações comunitárias, cujo tema envolva saúde ambiental e/ou controle de qualidade da água.	10 pontos
TOTAL – Pontuação Máxima	100 pontos

Anexo III

Itens Financiáveis e Classificação das Despesas

Este anexo apresenta os itens passíveis de financiamento, detalhando as categorias econômicas de gastos:

I - Despesas correntes; e

II - Despesas de capital.

Por sua vez, essas categorias se encontram subdivididas em diversos Grupos e Elementos de Despesa.

Despesas Correntes (Outras Despesas Correntes)

14. Diárias – Cíveis

15. Diárias – Militar

30. Material de Consumo

33. Passagens e Despesas com Locomoção

35. Serviços de Consultoria

36. Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Física

39. Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Os principais itens que compõem os Elementos de Despesa passíveis de financiamento para os projetos apoiados pela Funasa, são apresentados na relação a seguir:

1. Despesas Correntes

1.1. Diárias - Cíveis – 14

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, (não inclui combustível) com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

1.2. Diárias – Militar – 15

Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

1.3. Material de Consumo – 30

Considera-se material de consumo os itens de pouca durabilidade (vida útil curta) ou de consumo rápido, e de uso exclusivo nos eventos (oficinas ou similares).

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material de expediente; produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de CDROM; material bibliográfico; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica, eletrônica e hidráulica; material para manutenção, reposição e aplicação;

As despesas com combustível devem ser discriminadas com roteiro e distância, com justificativa.

1.4. Passagens e Despesas com Locomoção – 33

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens para o desenvolvimento do convênio ou termo de cooperação.

1.5. Serviços de Consultoria – 35

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

1.6. Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Física – 36

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

1.7. Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica – 39

Serviços de comunicação (correios); fretes e carretos; locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens e imóveis; serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação; software; e outros congêneres.

Todos os serviços e materiais deverão ser utilizados diretamente no desenvolvimento das oficinas e na assessoria técnica a elaboração dos planos.

Anexo IV

Declaração de Capacidade Técnica e Administrativa

Nome e Brasão da Parceira Proponente

Proposta: Descrever o objeto e ano da solicitação.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Pelo presente instrumento, o NOME DA INSTITUIÇÃO, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXX/XXX-XX, com sede na (ENDEREÇO COM LOGRADOURO, NÚMERO, CIDADE E UF), CEP: XXXX-XX, neste ato representado por seu (sua) (Cargo) (a) Sr(a). NOME DO(da) responsável pela instituição , nacionalidade, estado civil, profissão, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, endereço: (Preencher com endereço do responsável pela instituição) em conformidade com o art.1º, §1º, XXIX, da Portaria Interministerial nº 424, de 30.12.2016, DECLARO, para fins de formalização de parceria com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, que possui experiência nas atividades referentes à matéria relacionada ao objeto de edital bem como que possui capacidade técnica e administrativa para celebrar, executar e prestar contas, observadas as condições previstas no convênio e no Plano de Trabalho. Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Nome do Município/UF, xx de mês de ____.

Nome do responsável pela instituição